

## **CORREÇÕES NO SISTEMA ELEITORAL**

Ao reconstituir a longa tramitação da reforma política no Congresso Nacional, o deputado José Carlos Aleluia, Presidente da Fundação Liberdade e Cidadania, destaca desde logo que a temática suscitada no debate tem sido considerada de modo superficial, sem levar em conta nossa própria experiência como a dos países de democracia consolidada..

Entende que o caminho a seguir, capaz de propiciar resultados imediatos, corresponde à adequação do nosso sistema proporcional, pela adoção de lista preordenada, providência que atenderia à aspiração generalizada de introdução do financiamento público das campanhas eleitorais. Ao contrário do que se tem dito a respeito da providência, a confecção da lista preordenada proporcionará vitalidade ao partido e estimulará o debate, em seu seio, das questões programáticas que os aproximarão do eleitorado.

A afirmativa pode ser comprovada pela prática dos grandes partidos europeus, ali onde vigora o sistema proporcional. Justamente nos conclave dedicados à confecção da lista, com que a agremiação concorrerá ao pleito respectivo, têm emergido novas lideranças, além de propostas renovadoras dos programas partidários.

A par disto, embora todos reconheçamos que o sistema distrital corresponde a mecanismo eficaz de aproximação entre representante e representado, não se pode desqualificar a experiência de utilização do sistema proporcional na maioria dos países da Europa Ocidental. A experiência secular tem comprovado que, no final de contas, a instituição que responde perante a opinião pública por determinada plataforma de governo é precisamente o partido político. Na votação nominal ou na lista, o fiador do programa é o partido.

O sistema adotado no Brasil, impropriamente denominado de proporcional, se permite ao eleitor votar num nome isolado não insere a contraparte da obrigatoriedade da direta prestação de contas do representante perante o seu eleitorado. Vale dizer: não tem a presumível vantagem da escolha direta no sistema distrital.

A par disto, há dificuldade de monta na sua adoção (isto é, do sistema eleitoral distrital), na medida em que os limites estaduais do número de deputados tornaram-se uma espécie de cláusula pétrea. A exigência de coeficiente eleitoral idêntico para todo o país apresenta-se incompatível com a prévia fixação do número de representantes por estado. No caso do sistema eleitoral misto, que encontra adeptos em nosso meio, o autor detém-se no exame das razões pelas quais sobrevive como experiência solitária na Alemanha.

O argumento de que a introdução da lista pré-ordenada perpetuaria “oligarquias partidárias” fica a conta das pessoas que opinam sem se dar conta de que o assunto mereceria ser estudado. Nos países europeus, tanto onde vigora o sistema distrital como no proporcional, as direções partidárias que perdem duas eleições seguidas são substituídas, na medida em que a alternância no poder vem sendo incorporada à prática eleitoral.

Sobre as questões das listas preordenadas e do financiamento público, a Fundação Liberdade e Cidadania obteve o parecer de dois conhecidos especialistas: Antonio Octávio Cintra e Miriam Campelo de Melo Amorim. Nesse pronunciamento, ordenaram os prós e contras. Demonstram que, requerendo o exercício da democracia a existência de partidos políticos, no que respeita à forma de votação o modelo adequado corresponde à lista preordenada.

**Saiba mais**